

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2019, foi disponibilizado na página 47/49 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado  
Antonio Átila Silva da Cruz (OAB 5348/AC)

Teor do ato: "Conciliação Data: 12/11/2019 Hora 10:30 Local: SALA 01 do CEJUSC JEC localizado na Cidade da Justiça Situação: Pendente"

Do que dou fé.  
Rio Branco, 21 de outubro de 2019.

Escrivā(o) Judicial

**AO JUÍZO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE RIO  
BRANCO – ESTADO DO ACRE**

**Processo n.** 0606056-19.2019.8.01.0070

**MARIA DULCE ADONIAS CONCEIÇÃO**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado, requerer a desistência do presente feito.

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco – Acre, 27 de setembro de 2019.

**Clefson Lima Andrade**  
Advogado – OAB/AC 4742

**Antonio Átila S. Da Cruz**  
Advogado – OAB/AC 5348

**Cleiber Mendes de Freitas**  
Estagiário de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco da Comarca de Rio Branco**

Autos n.º **0606056-19.2019.8.01.0070**  
 Classe **Reclamação Pré-processual**  
 Requerente **Maria Dulce Adonias Conceição**  
 Requerido **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**

## **Sentença**

**Homologo** com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), e no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil (CPC), o pedido de **DESISTÊNCIA** formulado pela parte reclamante **Maria Dulce Adonias Conceição** em desfavor a **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**.

Dispenso a cobrança de custas em face da isenção legal (artigo 54, caput, da Lei 9.099/95).

Dispenso a intimação por ausência de prejuízo às partes.

Se houver audiência designada nos autos, proceda o cancelamento na pauta.

Arquivem-se, independente de trânsito em julgado.

Rio Branco-(AC), 21 de outubro de 2019.

**Lilian Deise Braga Paiva**  
**Juíza de Direito**